



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ
GABINETE DA PREFEITA

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03 /2024

Aprovado
22-02-24

“ALTERA O ART. 52 DA LEI MUNICIPAL Nº 227/2010 E DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA (PROFESSORES, MONITORES DE CRECHE, REGENTES DE ENSINO E PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Araçagi – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 52 da lei 227/2010 – passa a vigora com a seguinte redação;

Art. 52 – O regime de trabalho dos professores da educação básica será 27 (vinte e sete) horas semanais, das quais 20 (vinte) horas serão em sala de aula e 7 (sete) horas para planejamento e aperfeiçoamento, na proporção de metade-metade.

Art. 2º - Fica estabelecido o aumento de 4% (quatro por cento) ao salário base dos professores, monitores de creche e regentes de ensino que possuem carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais (Lei 227/2010). O mesmo percentual, será acrescido ao salário base dos profissionais de suporte pedagógico que possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Pardgrafo Único - O valor dos vencimentos dos profissionais do magistério municipal atende ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 3º - Em relação as progressões horizontais e verticais, constantes no artigo 2º da Lei Municipal nº. 414/2022, que modificou o artigo 60 da Lei nº. 227/2010, continua sendo aplicado os mesmos critérios.

Art. 4º - Os recursos disponíveis para as despesas criadas nesta lei, ficarão por conta dos recursos orçamentarios do municipio, recursos do FUNDEB e outros destinados a esta finalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2024.



JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o aumento do piso salarial dos profissionais da educação básica pública (professores, monitores de creche, regentes de ensino e profissionais de suporte pedagógico municipal) do município de aracagi-PB, tal aumento se dá em virtude do aumento da carga horária e do aumento do piso nacional dos mencionados profissionais.

Justifica-se o Projeto em epígrafe em razão da necessidade de atender as normas básicas do piso nacional dos profissionais de da educação.

Assim, acreditamos na melhor acolhida dessa proposição, em face dos objetivos que são por sua natureza, extensivo a todos Araçagienses.



Josilda Macena Benício Leite
Prefeita Constitucional